



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
002/2026**

DISPENSA Nº 001/2026

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Data: 02 de janeiro de 2026.

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

Após identificarmos a problemática existente e estudarmos a melhor solução, formalizamos o presente documento para que sirva como norteador para futuras análises e tomada de decisão. Suas especificações técnicas e requisitos estão de acordo com o disposto da Lei n.º 14.133/2021.

1. PROBLEMÁTICA:

Contratação de Empresa especializada nos serviços de Fornecimento de Água Potável com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Fornecimento de água potável, a ser utilizada nos diversos setores como cozinha, sanitários e outros, como meio de limpeza e higienização das dependências da Casa.

3. JUSTIFICATIVA E INFORMAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO:

3.1 Considerando que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), é a única fornecedora que presta serviços de abastecimento de água que utilizem os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário operado pela CAERN.

3.2 Considerando que a contratação da CAERN, recebe amparo na Lei Federal Nº 11.445/2007 pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, Decreto Estadual nº 8.079/1981, que aprovou o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, além de outros instrumentos normativos e regulamentares pertinentes.

3.3 Solicitamos de Vossa Excelência a contratação de Empresa especializada nos serviços de Fornecimento de Água potável com o objetivo de atender as necessidades desta Augusta Casa no que se refere ao abastecimento de água potável, cujos quantitativos encontram-se no Estudo técnico Preliminar – EPT, com valor estimado de R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), para o exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

4. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado global contratado no exercício de 2025, foi de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais), o que tomando como base o aumento do consumo como também das tarifas que possam sofrerem acréscimos, o valor estimado para o exercício de 2026 sofrerá um acréscimo em torno de 15% (quinze pontos percentuais), o que estima-se para o exercício de 2026 o valor aproximado de R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

5. PRAZO PARA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação, pelos motivos e justificativas já externados deverá, para cumprir o efetivo aproveitamento do objeto, ser devidamente contratada, com a emissão da ordem de serviço, bem como a devida publicidade com a máxima urgência.

5.2. Data limite para a Contratação: 10/01/2026.

5.3. Em relação ao Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, destacamos que este encontra-se em processo de elaboração.

6. ENCAMINHAMENTO:

O presente Documento de Formalização de Demanda – DFD, deverá ser encaminhado para o setor de Planejamento do órgão para que o mesmo possa estudar a problemática apresentada, bem com a solução sugerida neste documento.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Francsley Ítalo da Silva Dantas Pereira

Diretor Geral Administrativo

Portaria nº001/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DESPACHO

Tendo em vista que o Documento de Formalização de Demanda – DFD demonstrou a problemática e uma alternativa de solução, entendo que a necessidade foi devidamente evidenciada e a solução atende ao princípio do interesse público, razão pela qual autorizo a continuidade do processo em questão.

Determino ao Agente de Contratação, nos termos do Art. 46, da Resolução nº 11, de 06 de novembro de 2025 desta casa que instrua o presente Processo Administrativo, dando-lhe inicialmente o respectivo número sequencial, autuação e numerando, nos termos dos incisos I a IV do art. 9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN. Na sequência, verifique se a solução apontada no DFD é de fato a melhor alternativa de solução através do Estudo Técnico Preliminar. Caso haja a concordância ou novas determinações, que o processo siga sua tramitação de praxe.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Certifico e dou fé de que nesta data foi ABERTO o Processo Administrativo nº 002/2026, que visa a contratação de empresa para a prestação do serviço de fornecimento de água potável para Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com vigência quinquenal.

Que o presente processo siga seu curso legal norteado pela legislação e normativos atuais, em especial a Lei Nº 14.133/21 e a Resolução nº 11, de 06 de novembro de 2025 da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Willis Márcio Souza Silva
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EQUIPE DE APOIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar – ETP faz parte da primeira fase de um processo de contratação. É uma etapa de planejamento que apresenta análises e estudos para que a solução idealizada seja de fato a mais vantajosa ao interesse público.

O presente ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda devidamente registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD anexo aos autos do presente processo, qual seja, contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, com vigência quinquenal, nos termos da legislação pertinente, a ser fundamentado no momento oportuno.

Pretende-se demonstrar, com o presente estudo, a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação, com especificações técnicas, quantidades e demais condições detalhados no presente documento, à luz do disposto no inciso I, do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O presente certame visa a contratação de Empresa especializada nos serviços de fornecimento de Água Potável com o objetivo de atender as necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

A contratação dos serviços se faz necessária visto que a Câmara Municipal necessita de água potável, a ser utilizada nos diversos setores como cozinha, sanitários e outros, como meio de limpeza e higienização das dependências da Casa.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

Constatou-se que os gastos no exercício de 2025, foram de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais). Contudo, considerando as mudanças tarifárias do setor, necessário, para que o valor a ser estimado seja suficiente, que haja um aumento de 15% (quinze por cento) sobre o valor do exercício anterior.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

O custo estimado global contratado no exercício de 2025, foi de R\$ 2.990,00 (Dois mil novecentos e noventa reais), o que tomando como base o aumento do consumo como também das tarifas que possam sofrerem acréscimos, o valor estimado para o exercício de 2026 sofrerá um acréscimo em torno de 15% (quinze pontos percentuais), o que estima-se para o exercício de 2026 o valor aproximado de R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

O parcelamento da contratação que se pretende não é possível, posto que a CAERN é a única empresa com estrutura hidráulica de distribuição de água, no município de Carnaúba dos Dantas/RN, para distribuição de água.

CONCLUSÃO

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento à necessidade a que se destina.

Diante das informações apresentadas, conclui-se que a contratação dos serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos mostra-se



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

plenamente adequada, necessária e indispensável para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

Trata-se de serviço público essencial, cuja continuidade é fundamental para assegurar o funcionamento regular das atividades administrativas e legislativas, bem como o atendimento ao interesse público.

A solução adotada revela-se tecnicamente viável e economicamente adequada, considerando as características do mercado regulado, a inexistência de alternativas competitivas e a necessidade de observância às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Assim, a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, cumprindo a finalidade a que se destina.

Considerando o estudo acima disposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação dos serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos e que a empresa CAERN é a única empresa com estrutura hidráulica de distribuição de água instalada no município de Carnaúba dos Dantas/RN.

Desta forma, este Estudo Técnico Preliminar CONCORDA com a solução apresentada no DFD SEM SUGESTÃO DE RESSALVAS.

Dispensa-se a contemplação do previsto nos incisos do Art. 18, da Lei 14.133/21 que, conforme dispõe o §2º do mesmo artigo, são de fundamentação facultativa. A dispensa se dá com fundamento na inaplicabilidade ao presente caso, considerando, principalmente, se tratar de empresa prestadora de serviço público oferecido em regime de monopólio.

Remeto o presente à presidência para as providências de estilo.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Jaciane Cristina dos Santos

Equipe de Apoio

Portaria Nº011/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DESPACHO

Tendo em vista a documentação apresentada solicito ao setor financeiro, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Equipe de Apoio, a quem desde já **AUTORIZO** a confecção de Termo de Referência

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

DESPACHO

Ao Senhor

Marfran de Medeiros Santos

Presidente da Câmara Municipal

Carnaúba dos Dantas/RN

Assunto: Verificação da existência de recursos orçamentários para contratação de empresa de prestação de serviços de **fornecimento de água e/ou coleta de esgotos**, visando atender às necessidades da Câmara Municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

Senhor Presidente,

1. Atendendo à solicitação de verificação da existência de recursos orçamentários para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos, procedeu-se à análise da disponibilidade orçamentária necessária à execução do objeto pretendido.
2. O presente despacho é exarado em consonância com a **Resolução nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN**, bem como em observância ao disposto no **art. 6º, inciso XXIII, e no art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, que exigem a demonstração da **adequação orçamentária** e da **compatibilidade da previsão de recursos** como condição para a regular instrução do processo de contratação, e ainda ao **art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que impõe ao ordenador da despesa a declaração de que o ato é compatível com a lei orçamentária e com o planejamento fiscal vigente.
3. O processo decorrente da análise procedida revela o adequado embasamento da despesa solicitada, constatando-se a existência de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

previsão legal na Lei Orçamentária vigente para a devida execução do objeto a ser licitado, conforme a seguinte dotação:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

01 – Poder Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

4. Diante do exposto, e em atendimento à solicitação da Presidência da Comissão de Licitação, certifico, por meio deste despacho, que **existe dotação orçamentária suficiente** para suportar a despesa no valor de **R\$ 3.438,50** (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), assegurando-se à Presidência desta Casa o regular prosseguimento do procedimento administrativo, dentro dos limites e parâmetros estabelecidos pela legislação vigente.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2026.

JACIANE CRISTINA DOS SANTOS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por JACIANE CRISTINA DOS SANTOS
ID: C=BR, S=P.R., I=P.O., O=C=Brasil, OU=Certificado Digital PPA, CN=JACIANE CRISTINA DOS SANTOS
C=BR, OU=Medicamento, O=369874000150, OU=VC Syngenta D. Multiple, CN=JACIANE CRISTINA DOS SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.01.02 08:32:29-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Jaciane Cristina dos Santos

Contadora – CRC/RN 014394/O-1



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

DESPACHO

Tendo em vista a documentação apresentada **DETERMINO** que seja confeccionado parecer jurídico. Considerando a faculdade do Art. 106, da Lei 14.133/2021, que permite à Administração firmar contrato com prazo quinquenal nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes, desde que observando o disposto nos incisos do referido artigo, deve o parecer acima determinado destinar tópico específico sobre o tema.

Após, independente da conclusão do parecer, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos ao Agente de Contratações, a quem desde já **AUTORIZO** a distribuição para a confecção de Termo de Inexigibilidade, assim como todos os demais atos necessários ao prosseguimento do processo de licitação em trâmite.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Processo n. 01.002/2026

Objeto: Contratação de empresa pública para prestação de serviços de abastecimento hídrico e esgotamento sanitário.

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de procedimento administrativo devidamente instaurado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas, Estado do Rio Grande do Norte, que tem por objeto primordial a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água potável e a prestação de serviços de esgotamento sanitário, visando atender de forma integral e ininterrupta as demandas operacionais, higiênicas e administrativas desta Casa Legislativa durante o exercício de 2026 e os períodos subsequentes de vigência contratual.

A análise acurada do conjunto documental revela que a justificativa para tal pretensão repousa na natureza intrinsecamente essencial e indispensável do serviço hídrico e de saneamento, sem o qual se torna materialmente impossível o regular funcionamento de qualquer repartição pública, o exercício das atividades laborais dos servidores e o atendimento digno aos cidadãos que frequentam o prédio do Poder Legislativo municipal.

Conforme consta detalhadamente no Termo de Referência e nos demais documentos de planejamento estratégico acostados aos autos, a busca pela eficiência administrativa impõe que a solução para o abastecimento seja contínua, segura e em estrita conformidade com as normas de saúde pública vigentes no ordenamento jurídico pátrio.

O procedimento de contratação direta não se encontra devidamente instruído com os documentos fundamentais exigidos pela legislação de regência, compreendendo o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência acompanhado da devida justificativa, o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN), além das certidões de regularidade fiscal, trabalhista, estadual e municipal, bem como a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

É imperativo registrar que a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte detém a concessão exclusiva para a distribuição de água e a gestão do esgotamento sanitário na zona urbana do município de Carnaúba dos Dantas, o que decorre de autorização legal e do regime de monopólio natural e jurídico estabelecido para a prestação de serviços públicos delegados pelo Estado do Rio Grande do Norte.

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte integra a administração pública indireta do Estado, possuindo personalidade jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

economia mista, tendo sido criada especificamente para a finalidade de planejar, executar e explorar os serviços de saneamento básico em todo o território estadual. Verificamos que referida solução revela-se imperiosa e insubstituível para o abastecimento de água potável ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas, restando sobejamente caracterizada a oportunidade, a conveniência e a necessidade absoluta da presente contratação, uma vez que traz inúmeros benefícios ao regular andamento das atividades legislativas, garantindo as condições mínimas de habitabilidade e salubridade dos órgãos que necessitam do líquido da vida em todas as suas frentes de atuação, sejam elas estritamente administrativas ou de prestação direta de serviços à coletividade local.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras, obras e contratações de serviços realizadas pelas entidades públicas, incluindo as Casas Legislativas municipais, devem obrigatoriamente seguir um regime jurídico administrativo rigorosamente regulamentado por Lei, em atenção aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, as compras e as alienações devem ocorrer, como regra geral, por meio de processos de licitação pública.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas ou jurídicas, buscando sempre a proposta mais vantajosa às contratações e garantindo a transparência no trato com o erário.

Para melhor entendimento do comando constitucional, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da Carta Magna de 1988, que estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A regulamentação para o exercício dessa atividade e dar efetividade ao comando constitucional, foi editada a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que objetiva selecionar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, o que poderia frustrar a realização adequada das funções estatais e o atendimento ao interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Na ocorrência de situações onde a licitação se mostra inviável ou contraproducente, a lei previu exceções à regra, classificando-as como dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

No presente caso de contratação da CAERN pela Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas, trata-se de procedimento de contratação sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

A Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN foi criada por meio da Lei Estadual n.º 3.742, de 26 de junho de 1969, e realiza o abastecimento de toda a zona urbana do município, cumprindo o requisito de ser entidade da administração indireta criada especificamente para esse fim.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL SEGUNDO O ARTIGO 72 DA LEI N.º 14.133 DE 2021

A regularidade do processo de contratação direta não se exaure na simples subsunção do fato à hipótese legal de dispensa ou inexigibilidade, exigindo-se, para a validade do ato administrativo, a observância de um rito procedimental rigoroso e a composição de um feixe documental específico que garanta o controle da legalidade e da probidade administrativa.

Nesse sentido, é imperioso destacar que o processo administrativo em tela deve ser instruído em estrita conformidade com o que preceitua o artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual estabelece os requisitos mínimos de instrução para as contratações que prescindem do certame licitatório clássico.

A observância deste dispositivo legal assegura que a decisão da autoridade competente esteja lastreada em elementos técnicos, jurídicos e orçamentários sólidos, permitindo a rastreabilidade das motivações que levaram à escolha da contratada e à aceitação dos termos pactuados, conforme se depreende da literalidade do comando normativo abaixo transcrito.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A análise minuciosa de cada inciso do referido artigo revela que a Câmara Municipal deve assegurar que o Documento de Formalização de Demanda e o Termo de Referência descrevam com precisão o objeto, evitando ambiguidades.

Com relação a estimativa de despesa deve refletir a realidade tarifária imposta pela Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte, enquanto a demonstração da disponibilidade orçamentária é condição *sine qua non* para a assunção do compromisso financeiro plurianual.

A razão da escolha do contratado, neste caso específico, fundamenta-se na natureza de exclusividade da CAERN na prestação do serviço público delegado, enquanto a justificativa de preço repousa na compulsoriedade da tarifa pública.

Finalmente, a autorização da autoridade competente, que é o ato de ratificação da dispensa, coroa o procedimento e autoriza a lavratura do instrumento contratual, devendo todos esses elementos estar presentes e encadeados de forma lógica e sequencial nos autos para que o processo seja considerado plenamente instruído e apto a gerar efeitos jurídicos.

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Não se vislumbra qualquer óbice jurídico à formalização da contratação por meio de dispensa de licitação, desde que observados os parâmetros legais, pois tal situação de contratação da CAERN pela Câmara Municipal está em plena consonância com a Lei nº 14.133, de 2021.

Existe a previsão expressa da modalidade de dispensa para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, dos serviços prestados por entidade que integre a Administração Pública estadual e que tenha sido criada para esse fim específico.

A exclusividade da CAERN na prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na região reforça a legitimidade da dispensa, pois não haveria alternativa de mercado para a realização de um certame competitivo, dada a natureza de serviço público delegado sob regime de concessão e monopólio, por força da Lei Estadual n. 3.742, de 1969, em seus Arts. 1º e 2º, *in verbis*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma Sociedade de Economia Mista, com sede e foro em Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, **para exploração dos serviços públicos de saneamento básico no Estado do Rio Grande do Norte**, bem como a celebração de atos de comércio e serviços decorrentes dessas atividades, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Art. 2º A CAERN tem como finalidade precípua a exploração dos serviços públicos de saneamento básico nos limites territoriais dispostos no art. 1º desta Lei, competindo-lhe explorar os serviços públicos e os sistemas privados de abastecimento e fornecimento de água, de coleta, remoção, tratamento e destinação final de efluentes domésticos e industriais e seus subprodutos, remoção e destinação de resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos

Pelo que consta nos autos do procedimento, fica demonstrado de forma clara que a contratação direta é o caminho mais eficiente e juridicamente adequado para garantir o fornecimento do líquido vital à sede do Poder Legislativo, evitando a interrupção de atividades administrativas e garantindo o cumprimento do dever do Estado de fornecer saneamento básico e água tratada. A natureza estatal da companhia e sua finalidade pública precípua conferem à Administração da Câmara, a segurança necessária para a celebração do ajuste direto, visando a continuidade de um serviço público que é, por definição, essencial à dignidade humana e ao funcionamento das instituições.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, entretanto, existe uma diferença fundamental no que diz respeito a esse tipo de contratação direta com concessionárias de serviço público.

No presente caso, estamos contratando diretamente uma instituição que foi criada por força de lei com o sentido estrito de abastecimento de água e saneamento.

O Município de Carnaúba dos Dantas não possui Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto próprio (SAAE), não restando outra alternativa à Câmara Municipal a não ser contratar com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, inclusive por força da concessão legal outorgada.

Os preços praticados pela CAERN são tabelados e regulados por meio de tarifas públicas, o que justifica a ausência de uma pesquisa mercadológica ampla, uma vez que não existem outros fornecedores aptos a prestar o serviço na mesma base geográfica sob o mesmo regime jurídico.

O valor estimado para a contratação anual é de R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), montante que já contempla as atualizações tarifárias pertinentes e encontra-se devidamente justificado no processo administrativo através da dotação orçamentária correspondente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

A compatibilidade do preço com o praticado no mercado é intrínseca, visto que a tarifa é a mesma aplicada a todos os consumidores da mesma categoria na região, garantindo a modicidade e a legalidade da despesa pública.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Inicialmente, cumpre registrar que, compulsando os autos do presente processo administrativo até este exato momento, verificou-se a **ausência das certidões de regularidade fiscal da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**.

É imperativo ressaltar que a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária constitui uma exigência legal indispensável e inafastável, conforme expressamente previsto no artigo 72, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, já mencionado, no curso do parecer jurídico.

Desta forma, **tal lacuna documental deve ser obrigatoriamente sanada pela administração antes da formalização definitiva da contratação e da respectiva assinatura do instrumento contratual**. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei nº 14.133, de 2021.

Resta deixar consignado que a contratada deve demonstrar habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, apresentando as certidões negativas municipal, estadual, federal, de débitos trabalhistas e de regularidade com o FGTS.

Em caso de a CAERN não possuir momentaneamente as certidões de regularidade, tal situação deve ser devidamente justificada nos autos do procedimento de contratação, **fundamentando a impossibilidade técnica de obtenção e a essencialidade do serviço**.

A jurisprudência do TCU admite, em caráter excepcionalíssimo, a contratação ou manutenção de contrato com empresa em situação de irregularidade fiscal quando se trata de serviços essenciais prestados em regime de exclusividade.

Os principais pontos que devem ser observados são a inviabilidade de competição e a supremacia do interesse público, pois se a empresa é a única fornecedora de um serviço essencial e está irregular, a Administração não pode simplesmente interromper o serviço, pois o dano ao interesse público seria maior.

No tocante à regularidade com a Seguridade Social, o TCU, por meio do Acórdão n. 2004/2007 - Plenário, determina que a Administração não pode dispensar as certidões de regularidade fiscal junto à seguridade social, mas admite a contratação com a possibilidade de retenção de pagamentos em casos de débitos, visando não desamparar o erário nem interromper o serviço público essencial.

A impossibilidade de apresentação de alguma certidão deve ser motivada tecnicamente, ponderando-se que o abastecimento de água é classificado como serviço essencial pelo artigo 10, inciso I, da Lei nº 7.783/1989.

Como bem assevera Marçal Justen Filho:

Afigura-se que haverá cabimento de promover a contratação direta sem exigência da comprovação dos requisitos de habilitação nos casos em que a Administração não dispuser de outra alternativa.

Assim, suponha-se a situação em que há um único fornecedor, o qual se encontra em situação irregular perante a Fazenda Nacional ou,



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

mesmo, o INSS. Aplicar-se-á o princípio da proporcionalidade e se ponderarão os diversos interesses.

De um lado, haverá o risco de perecimento de interesses essenciais, se a contratação não ocorrer. De outro lado, haverá o risco de contratação de sujeito que não dispõe de requisitos de habilitação.

Entre o perecimento inevitável, previsível e altamente danoso dos interesses colocados sob tutela do Estado e a ausência de cumprimento a uma formalidade, a Constituição Federal impõe a opção pela segunda alternativa. O princípio da República obriga à adoção de todas as providências que evitem o comprometimento dos fins buscados pelo Estado. As exigências infraconstitucionais do cumprimento de certos formalismos são meramente instrumentais: devem ser afastadas quando se prestarem a frustrar a proteção dos fins buscados pelo Estado, eis que o único fundamento que lhes dá razão de existência é sua instrumentalidade para proteger dito interesse. Quando não se prestarem a tal, deverão ter sua aplicação evitada.

(FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas – 2ª ed. - rev., atual. e ampl. - São Paulo : Thomson Reuters: Brasil, 2023 pg. 947

DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Um aspecto de suma relevância para o presente parecer diz respeito à duração do contrato, para a qual se propõe o prazo de 05 (cinco) anos, ou 60 (sessenta) meses. Tal proposição encontra sólido amparo jurídico na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente em seu artigo 105, que dispõe que a duração dos contratos regidos pela referida Lei poderá ser de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos.

A natureza dos serviços prestados pela CAERN — abastecimento de água e esgotamento sanitário — enquadra-se perfeitamente na definição de serviços contínuos, uma vez que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades essenciais do Poder Legislativo municipal e colocaria em risco a salubridade pública e a integridade das instalações da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas.

Uma vigência por um período prolongado de 5 (cinco) anos justifica-se, primordialmente, pela condição de prestador único e pelo monopólio natural e jurídico exercido pela CAERN no município. Diferente de outros serviços onde a alternância de fornecedores é possível e desejável mediante novos certames, no caso do abastecimento hídrico, a infraestrutura é fixa e a concessão é exclusiva, o que torna a realização de procedimentos de dispensa anuais uma prática burocrática ineficiente e contrária ao princípio da economicidade. Ao estabelecer um contrato de longa duração, a Administração Pública otimiza seus recursos humanos e materiais, evitando o retrabalho administrativo de instrução processual recorrente para um objeto que, por sua própria natureza, não admite substituição de contratada no mercado local.

Ademais, a essencialidade do serviço público em questão exige uma segurança jurídica que somente um contrato de vigência plurianual pode oferecer. A continuidade do serviço de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

fornecimento de água é um requisito para a própria existência operacional do órgão público. Baseando-se na inteligência da Lei nº 14.133/2021, que privilegia o planejamento e a eficiência, a manutenção de um vínculo contratual por 5 (cinco) anos assegura que o fluxo de fornecimento não seja prejudicado por eventuais atrasos em renovações anuais, garantindo que o prédio da Câmara Municipal permaneça plenamente funcional.

Ressalte-se que, mesmo em contratos de longa duração, a Administração mantém o dever de verificar a manutenção das condições de habilitação e a regularidade dos preços tarifários a cada exercício financeiro, assegurando a reserva orçamentária necessária para o cumprimento das obrigações pecuniárias contratuais.

CONCLUSÃO

Do acima exposto, este assessor jurídico emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, por ser a instituição que faz o fornecimento de água potável ao município de Carnaúba dos Dantas de forma exclusiva e por se enquadrar perfeitamente nos requisitos do Art. 75, IX da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

A contratação revela-se juridicamente viável e tecnicamente recomendável, inclusive no que tange à fixação da vigência contratual pelo prazo de 05 (cinco) anos, dada a natureza de serviço público contínuo e essencial prestado em regime de monopólio.

Sublinha-se que a validade deste procedimento de contratação direta está condicionada à fiel observância de todos os requisitos de instrução processual elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a Administração obrigatoriamente sanar a ausência das certidões de regularidade fiscal da CAERN antes da formalização da contratação, em estrita observância ao inciso V do referido dispositivo legal.

Deve a Administração, ainda, conferir se todos os demais documentos e justificativas ali exigidos, desde a formalização da demanda até a autorização da autoridade competente, constam formalmente nos autos, bem como seja feita a justificativa técnica (art. 72, III), justificativa da ausência de mapa de risco, e seja inserida a tabela tarifária vigente, como forma de justificativa do preço contrato; e justificativa das razões de escolha do prestador, que está subentendido, porém, deve se deixar muito claro nos autos.

Recomenda-se, outrossim, a conferência periódica da regularidade fiscal e a devida reserva orçamentária anual, seguindo as diretrizes constantes neste parecer para assegurar a plena legalidade do ato administrativo de dispensa de licitação e a consequente assinatura do contrato.

Por fim, que seja feita as devidas publicações junto ao Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, bem como a publicação junto ao Diário Oficial das Câmaras do Rio Grande do Norte - FECAM/RN.

Este é o Parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Carnaúba dos Dantas/RN, 08 de janeiro de 2026.

Fladimir Cunha Gomes de Melo

Assessor Jurídico da Licitação

OAB/RN 17.671



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

EQUIPE DE APOIO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada nos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos com o objetivo de atender as necessidades da câmara municipal no que se refere ao abastecimento de água potável.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN. MEDIDA
01	1725	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL.	12	UN

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - A presente contratação tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, visto que é o único fornecedor dos serviços neste município. Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não havendo necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas em razão da natureza singular, atendendo à demanda da Câmara Municipal, com fulcro no art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, e em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES:

3.1 - Os serviços serão recebidos diariamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

4. OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL:

- 4.1 - Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora adjudicatária às dependências das unidades administrativas, para a entrega dos serviços.
- 4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora adjudicatária.
- 4.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 5.1 A contratação em voga, encontra amparo no Art. 75, Inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*.

Art. 74. É dispensável a licitação:

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A CAERN deverá manter índices de qualidade do fornecimento de água potável ao CONSUMIDOR.
- 6.2. Efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do o serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Água , ANA, informados na nota fiscal/fatura de água potável.

7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

8. DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura/nota fiscal discriminativa no setor competente da Câmara de Carnaúba dos Dantas/RN, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência;

8.2 - O pagamento será creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, indicada no orçamento, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3 - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, além das certidões negativas, estabelecidas pela Resolução nº 22, Art. 15, Inciso XV, letras "a" a "c" do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

8.4 - A contratante, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste termo de referência.

]

9. DO PREÇO ESTIMADO:

9.1 – Fica estimado o valor anual de R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), tomando como base o valor estimado no exercício de 2025, com acréscimo de 15% (quinze pontos percentuais).

10. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

10.1 - Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso das suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de Janeiro de 2026.

Michelle Soares Silva
Equipe de Apoio
Portaria N°008/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista o PARECER do Setor de Contabilidade, informando dotação orçamentária e financeira, e o PARECER JURÍDICO favorável, AUTORIZO a contratação de empresa especializada para prestar em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos.

Cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 001/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN CNPJ nº.: 08.334.385/0001-35.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

OBJETO CONTRATADO: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA: A presente contratação direta, por dispensa de licitação, encontra respaldo no inciso IX do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Tal dispensa se justifica pelo fato de a entidade contratada integrar a Administração Pública, tendo sido criada com a finalidade específica de fornecer água potável encanada. Conforme o disposto na legislação vigente, é permitida a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido instituídos para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. Dessa forma, a contratação pode ser realizada sem a necessidade de procedimento licitatório.

O valor proposto para a presente contratação está devidamente justificado, uma vez que se encontra compatível com os valores pagos no exercício anterior para o mesmo objeto, não havendo variação significativa em relação ao histórico de despesas da Administração. Ademais, destaca-se que a contratada, por ser entidade integrante da Administração Pública criada especificamente para o fornecimento de água potável encanada, adota tabela de preços única e padronizada para todos os contratantes, o que garante a isonomia e transparência na fixação dos valores.

Dessa forma, o valor ora contratado está em conformidade com o praticado no mercado, respeitando os princípios da economicidade e da legalidade.

VIGÊNCIA: Utilizando da faculdade do Art. 106, da Lei 14.133/2021 e preenchidas as determinações dos incisos do referido artigo, o presente contrato terá validade de cinco anos, a vigor de 06/01/2026 a 05/01/2031.

A Câmara Municipal de Vereadores de Carnaúba dos Dantas/RN, inscrita no CNPJ nº 12.981.767/0001-28, neste ato representada por seu Presidente, o senhor Marfran de Medeiros Santos, que no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, AUTORIZA, a presente Contratação Direta pelo procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no art. 74, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, em cumprimento ao disposto no artigo 72, Parágrafo Único da Lei nº 14.133/2021, DETERMINO que este ato seja divulgado no Diário eletrônico oficial deste órgão para que produza os efeitos legais e mantido à disposição do público nos instrumentos de transparências adotados por esta casa legislativa.

Publique-se e cumpra-se.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos
Presidente

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva
Código Identificador: 63810243

INSCRIÇÃO: 414.001.175.0097.000

MATRÍCULA: 44214.0

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL CARNAUBA DOS DANTAS

CPF/CNPJ: 12.981.767/0001-28

RG:

ENDEREÇO: RUA JUVENAL LAMARTINE, N. 13 - SAO JOSE - CARNAUBA DOS DANTAS RN 59374-000

TIPO DE VÍNCULO: USUARIO

DATA DE INÍCIO DA VINCULAÇÃO DO CLIENTE AO IMÓVEL: 07/10/1987

DATA DE EMISSÃO: 05/01/2023

Prezado(a) Cliente,

Estamos disponibilizando seu **Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário por Adesão**, cujo objetivo é dar transparência acerca dos direitos e deveres da CAERN e dos seus Clientes.

Este contrato está registrado no 2º Ofício de Notas, situado na Av. Alexandrino de Alencar, 1092, CEP 59022-350 – Natal/RN –, sob o nº **208437**, datado de 19 de setembro de 2014.

Por ser um contrato por adesão, não há necessidade de assinatura ou devolução por parte do cliente, uma vez que a relação cliente/fornecedor já existe. Desta forma, este ato apenas oficializa o documento e o torna público.

A CAERN trabalha para prestar seus serviços com cada vez mais qualidade e transparência perante seus usuários.

Atenciosamente,

A DIRETORIA,

CAERN

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE (CAERN)**, inscrita no CNPJ n.º 08.334.385/0001-35, com sede na Avenida Sen. Salgado Filho, n.º 1555, bairro Tirol, CEP 59.056-000, Natal/RN, doravante designada CAERN e o proprietário ou usuário, doravante denominado (a) **CLIENTE**, aderem ao presente contrato que regula as condições gerais aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, em conformidade com as resoluções vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é estabelecer as principais condições para a prestação e utilização do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário entre CAERN e **CLIENTE**, disciplinando o ônus e responsabilidades, bem como os direitos e deveres de ambas as partes.

1.1.1. Este contrato se aplica a todos os **CLIENTES** que utilizem os serviços públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário operado pela CAERN.

1.1.2. Deverá o **CLIENTE** utilizar e a CAERN prestar os serviços de acordo com as condições gerais e normas regulamentares, sem prejuízo do dever de observar as demais normas especiais e legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato entrará em vigor por prazo indeterminado após sua publicação e registro em Ofício de Notas competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

3.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal Nº 11.445/2007, pelo Decreto Federal nº 7.217/2010, pelo Decreto Estadual nº 8.079/1981, que aprovou o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e coleta de Esgotos Sanitários do Estado do Rio Grande do Norte, além de outros instrumentos normativos e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA TERMINOLOGIA

4.1. Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as seguintes definições:

4.1.1. Caixa de Inspeção do Ramal Predial de Esgoto: caixa que interliga a instalação predial de esgoto ao ramal coletor e que possibilita a sua inspeção e desobstrução quando necessário.

4.1.2. Categoria: Classificação dada à economia de acordo com natureza da sua ocupação e/ou utilização dos serviços prestados pela CAERN.

4.1.3. Cliente: Pessoa física ou jurídica, proprietário e/ou usuário, obrigado a assumir as contraprestações fixadas

neste contrato.

4.1.4. Economia: É todo imóvel ou subdivisão de um imóvel, com entrada própria e ocupação independente ou razão social distinta, dotado de instalações prediais para utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.5. Entidade Reguladora: Entidade vinculada ao titular dos serviços de saneamento, que cumpre executar a atividade regulatória de normatizar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico.

4.1.6. Fonte Alternativa de Abastecimento de água: Fonte de água não proveniente do sistema público de abastecimento operado pela CAERN.

4.1.7. Hidrômetro: Aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido a uma unidade usuária.

4.1.8. Imóvel: Lote ou terreno com ou sem edificação.

4.1.9. Instalação Predial de Água: Conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após o hidrômetro ou a torneira de passagem, que está sob a responsabilidade do **CLIENTE**.

4.1.10. Instalação Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações, conexões, equipamentos e peças especiais, localizado na parte interna do imóvel, após a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto, sob a responsabilidade do **CLIENTE**.

4.1.11. Ramal Predial de Água: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede de distribuição de água e o hidrômetro ou a torneira de passagem.

4.1.12. Ramal Predial de Esgoto: Conjunto de tubulações e peças especiais, situadas entre a rede coletora de esgoto e a caixa de inspeção do ramal predial de esgoto.

4.1.13. Restabelecimento dos Serviços: Regularização do abastecimento de água ou do esgotamento sanitário no imóvel.

4.1.14. Sistema Público de Abastecimento de Água: Conjunto de tubulações, estação de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações, que tem por finalidade captar, aduzir, tratar, reservar e distribuir água, operado pela CAERN.

4.1.15. Sistema Público de Esgotamento Sanitário: Conjunto de tubulações, estações de tratamento, elevatórias, equipamentos e demais instalações destinadas a coletar, transportar, tratar e dispor adequadamente os esgotos, operado pela CAERN.

4.1.16. Suspensão dos Serviços: Desligamento do ramal predial de água e/ou esgoto ou interrupção do sistema de abastecimento nos casos explicitamente previstos neste contrato ou em legislação pertinente.

4.1.17. Tarifa: Valor monetário, fixado em reais, a ser cobrado do **CLIENTE** pela utilização dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4.1.18. Unidade Usuária: Imóvel cujas instalações prediais de água e/ou esgotos estão conectadas à rede de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da CAERN.

4.1.19.Cota Básica: Volume mínimo de consumo mensal atribuído a(s) Economia(s) de uma dada Unidade Usuária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RAMAIS PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

5.1. Os ramais prediais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão implantados pela CAERN.

5.1.1.Os custos de implantação serão do CLIENTE, de acordo com as normas e instrumentos regulamentares pertinentes.

5.1.2.Os ramais prediais de abastecimento de água e de coleta de esgotos implantados passarão a integrar o patrimônio da CAERN.

5.1.3.O remanejamento ou ampliação do diâmetro do ramal predial solicitado pelo CLIENTE ocorrerá às expensas deste, exceto quando se tratar de medidas que venham a minimizar ou corrigir falhas do próprio sistema público de abastecimento e/ou esgotamento sanitário, e somente quando tecnicamente justificado.

5.2. Em nenhuma hipótese será atribuída à CAERN qualquer responsabilidade por danos, prejuízos ou acidentes decorrentes de vício ou defeito das instalações hidráulicas internas da unidade usuária do CLIENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CLIENTE

6.1.São direitos do CLIENTE:

6.1.1.Receber a prestação de serviços adequados, com regularidade e qualidade, nas condições, preços e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

6.1.2.Ser atendido com cortesia, rapidez e eficiência;

6.1.3.Ter a fatura emitida com base na atividade exercida na unidade usuária e no consumo, quando medido, observado o faturamento mínimo;

6.1.4.Escolher a data de vencimento, dentro do mês, entre um mínimo de 06 (seis) opções disponibilizadas pela CAERN, ressalvando-se que uma nova alteração só poderá ser solicitada depois de decorrido o período de um ano da última escolha;

6.1.5.Ser informado sobre os serviços e valores faturados;

6.1.6.Pagar a fatura sem acréscimos de multa e juros de mora, no primeiro dia útil subsequente a data do vencimento quando esta ocorrer aos sábados, domingos ou feriados;

6.1.7.Receber a fatura mensal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do vencimento;

6.1.8.Ser informado, na fatura e/ou em outros meios de comunicação (mensagem de celular ou correio eletrônico, por exemplo), sobre a existência de débitos junto a CAERN, devendo o aviso prévio de suspensão dos serviços por inadimplência ser integrado à fatura;

6.1.9.Nos casos de suspensão indevida, ter restabelecido

o serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sem ônus, no prazo máximo de até 08 (oito) horas a partir da constatação da ocorrência;

6.1.10.Ter restabelecido o abastecimento de água, quando cessado o motivo da suspensão, de acordo com as condições e prazos estabelecidos nas normas vigentes;

6.1.11.Nos casos de suspensão por inadimplência, ter os serviços religados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento do débito e solicitação do serviço de religação;

6.1.12.Ter disponível para apresentar suas solicitações e reclamações à CAERN pelo menos os seguintes canais de atendimento (previstos na fatura mensal):

6.1.12.1.Postos de atendimento presencial;

6.1.12.2.Central de atendimento telefônico; e

6.1.12.3.Medio eletrônico.

6.1.13.Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, rádio, televisão, site da CAERN ou qualquer outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, salvo, quando tratar-se de serviços de urgência;

6.1.14.Ser informado, na conta mensal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre percentual de reajuste e revisões tarifárias;

6.1.15.Solicitar à CAERN o encerramento ou suspensão da relação contratual quando não mais pretender usufruir dos serviços ofertados, obedecendo às condições previstas nas demais cláusulas deste.

6.2.São deveres do CLIENTE:

6.2.1.Solicitar à CAERN a ligação do ramal de água e/ou de esgotamento sanitário sempre que houver redes disponíveis no logradouro público e conectar as instalações prediais aos mesmos;

6.2.2.Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

6.2.3.Comunicar à CAERN a mudança de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, a fim de que se atualize, mediante documento comprobatório, o registro cadastral da unidade usuária;

6.2.4.Manter os seus dados cadastrais atualizados junto à CAERN, inclusive em relação à atividade exercida na unidade consumidora;

6.2.5.Pagar fatura mensal até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

6.2.6.Não realizar qualquer atividade que possa pôr em risco o funcionamento adequado do sistema público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

6.2.7.Guardar e conservar os hidrômetros e reguladores de consumo, notificando a autoridade policial e a CAERN em caso de furto, dano ou violação por terceiros;

6.2.8.Assegurar o livre acesso à entrada de empregados e representantes da CAERN, desde que devidamente identificados, para fins de inspeção e fiscalização das instalações prediais, realização da leitura, atualização cadastral, substituição do hidrômetro e manutenção dos ramais prediais de água e/ou esgoto sanitário, quando

necessária.

6.2.9. Informar à CAERN sobre a utilização no imóvel de fonte própria de abastecimento de água, acompanhada do instrumento de outorga do direito de uso a ser expedida pelo órgão responsável;

6.2.10. Não despejar águas pluviais, objetos inapropriados ou outras substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

6.2.11. Solicitar o restabelecimento dos serviços, em caso de suspensão por inadimplemento, sujeitando-se ao pagamento da tarifa específica;

6.2.12. Colaborar para o funcionamento adequado dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informando junto à CAERN a ocorrência de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

6.2.13. Fazer a desobstrução, no caso de utilização de sistema de esgotamento sanitário condominial, da rede coletora de esgotos situada dentro do imóvel do usuário do referido sistema, em regime de parceria com a CAERN, estabelecido em norma complementar;

6.2.14. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados e demais custos administrativos, quando comprovado qualquer caso de prática irregular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CAERN

7.1. São direitos da CAERN:

7.1.1. Condicionar à prestação dos serviços à quitação de eventuais débitos da unidade usuária;

7.1.2. Ter livre acesso à unidade usuária para realizar: vistorias das instalações prediais; atualização cadastral; leituras, instalação, manutenção e substituição de hidrômetros; interrupção e restabelecimento do abastecimento, obedecendo aos prazos e procedimentos previstos nas demais cláusulas deste contrato;

7.1.3. Remanejar e redimensionar os hidrômetros, mediante aviso prévio ao CLIENTE, quando constatada a necessidade técnica de intervir neles;

7.1.4. Cobrar correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor referente às faturas não quitadas até a data de seu vencimento, em índice não superior ao aplicado pela legislação vigente;

7.1.5. Inscrever o nome do CLIENTE em instituições restritivas de crédito em caso de inadimplência;

7.1.6. Suspender os serviços nos casos previstos neste contrato.

7.1.7. Acionar judicialmente o CLIENTE com débitos.

7.2. São deveres da CAERN:

7.2.1. Prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável de acordo com os padrões de qualidade, regularidade, continuidade e de pressão na rede, observado o disposto no item 11.1 da Cláusula Décima Primeira e em conformidade com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

7.2.2. Prestar os serviços públicos de esgotamento sanitário

nos padrões de qualidade de acordo com a legislação em vigor e com as regras constantes no contrato de prestação de serviços assinado com o município;

7.2.3. Orientar o CLIENTE sobre o uso eficiente dos serviços prestados, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

7.2.4. Informar, na fatura mensal, sobre a qualidade da água na forma da legislação vigente;

7.2.5. Comunicar ao CLIENTE, através da fatura, sobre a ocorrência de alteração de consumo quando este for duas vezes superior ao consumo médio mensal;

7.2.6. Disponibilizar, para fins de consulta, nos locais de atendimento e, especialmente, no site da CAERN, documentos que possam ser úteis à informação do cliente sobre os serviços prestados, destacando-se a normas internas comerciais da CAERN;

7.2.7. Realizar aferição de hidrômetro por solicitação do CLIENTE, mediante cobrança de tarifa específica na fatura mensal, em caso de constatação de funcionamento normal do referido aparelho;

7.2.8. Realizar a manutenção do hidrômetro no mínimo a cada 5 (cinco) anos, sem ônus para o CLIENTE;

7.2.9. Dispor de estrutura adequada de atendimento presencial, acessível a todos os CLIENTES e que possibilite, de forma integrada e organizada o recebimento de solicitações e reclamações;

7.2.10. Disponibilizar, gratuitamente, o serviço de atendimento telefônico compatível com a demanda, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, fornecendo prontamente ao cliente o número do protocolo gerado, bem como as posteriores informações pertinentes sobre a demanda originada;

7.2.11. Manter serviço de ouvidoria para receber as reclamações e denúncias do CLIENTE e encaminhar os respectivos esclarecimentos, inclusive no que tange às denúncias de vazamento em logradouro público e outros fatos que possam afetar a prestação de serviços;

7.2.12. Executar as ligações de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos imóveis nos prazos e condições estabelecidos em normas vigentes;

7.2.13. Emitir, através da fatura mensal ou por outro meio, comunicação ao CLIENTE quando houver reclassificação cadastral da unidade usuária que implique em novo enquadramento tarifário;

7.2.14. Comunicar ao CLIENTE, por escrito, a instalação ou substituição do hidrômetro, registrando a leitura do medidor retirado, quando da substituição, bem como os motivos que deram origem ao serviço;

7.2.15. Restaurar vias e logradouros públicos danificados em decorrência da execução de obras e serviços de sua responsabilidade, em até 72 (setenta e duas) horas ou outro prazo definido em normas regulamentares.

CLÁUSULA OITAVA - DA DETERMINAÇÃO DO CONSUMO

8.1.1. Nas Unidades Usuárias com hidrômetro, o

volume de água consumida será obtido pela diferença entre a leitura atual e a leitura anterior, as quais deverão ser realizadas entre intervalos mínimos de 27 (vinte e sete) dias e máximos de 33 (trinta e três) dias.

8.1.2. Não sendo possível a realização da leitura o volume consumido será estimado em função da média aritmética dos consumos faturados nos últimos 6 (seis) meses, a qual será somada a leitura anterior para projeção da leitura atual.

8.1.3. Para efeito de faturamento, será adotada a cota básica por economia quando o volume consumido for inferior a esta, salvo outra determinação prevista em norma específica.

8.1.4. Nas Unidades Usuárias sem hidrômetro será cobrado o valor correspondente à cota básica por economia em função de sua categoria de consumo.

8.1.5. O volume esgotado será cobrado em função do volume de água faturado, sendo estabelecido um redutor em percentual, em função do volume de água consumido que não é esgotado.

8.2.1. Para determinar o faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, a CAERN poderá aplicar o redutor em percentual sobre o volume ou valor da tarifa de água.

8.2.2. Quando o volume de esgoto for efetivamente medido ou quando a Unidade Usuária dispuser de outra fonte de abastecimento, para fins de faturamento da prestação dos serviços de coleta de esgotos, não será aplicado o redutor sobre o volume ou valor da tarifa de água.

8.2.3. Na Unidade Usuária com fonte própria de abastecimento de água será instalado hidrômetro para apuração do volume esgotado, e não sendo possível ou permitida a medição do consumo de água, o volume de esgotos será obtido por estimativa em função do consumo médio presumido.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reajustados ou revisados nos termos do contrato de programa firmado com o município e/ou de acordo com a norma vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. Serão consideradas infrações cometidas pelo CLIENTE, sujeitas às penalidades cabíveis:

10.1.1. Deixar de informar à CAERN, no prazo de 15 (quinze) dias, a perda de sua condição de beneficiário dos serviços prestados, sob pena de ser a ele imputado o débito relativo ao período posterior à perda da mencionada condição;

10.1.2. Deixar de pagar a fatura mensal até a data do vencimento, sob pena de incorrer no pagamento, a contar do vencimento, de correção monetária, juros de mora e multa sobre o valor devido, além de inscrição de seu

nome em instituições restritivas de crédito e a suspensão dos serviços;

10.1.3. Intervir nos equipamentos e/ou instalações de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de responsabilidade da CAERN;

10.1.4. Impedir o livre acesso dos técnicos da CAERN às instalações prediais de águas e esgotos e a verificação, instalação, substituição ou remanejamento do hidrômetro;

10.1.5. Fornecer água a terceiros;

10.1.6. Lançar águas pluviais, objetos inapropriados e/ou substâncias indevidas na rede coletora de esgoto;

10.1.7. Interconectar a instalação predial com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento da CAERN;

10.1.8. Interligar o ramal de esgoto em rede cuja operação não foi autorizada pela CAERN;

10.1.9. Desviar o fluxo da medição ou do regulador do consumo – bypass;

10.1.10. Descumprir qualquer outra exigência estabelecida em normas regulamentares.

10.1.11. Instalar bomba ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.

10.2. O cometimento das infrações previstas nesta cláusula sujeitará o CLIENTE, além das penalidades previstas nos itens 10.1.1 e 10.1.2, ao pagamento de multas, ao ressarcimento pelo dano eventualmente causado e à suspensão dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços prestados pela CAERN poderão ser suspensos ou interrompidos nos seguintes casos:

11.1.1. Situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas, das instalações e das redes de distribuição e de coleta;

11.1.2. Casos de escassez, devidamente comprovados;

11.1.3. Necessidade técnica de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

11.1.4. Negativa do CLIENTE em permitir a instalação ou substituição de dispositivo de leitura de água consumida;

11.1.5. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do CLIENTE;

11.1.6. Falta de pagamento das tarifas;

11.1.7. Interdição do imóvel por autoridade competente;

11.1.8. Solicitação do CLIENTE, em caso de desocupação do imóvel, mediante quitação dos débitos e recolhimento do preço cobrado pela realização do serviço;

11.1.9. Catástrofes, intempéries, acidentes e/ou situações de caso fortuito ou força maior;

11.1.10. Danos ao sistema ou procedimentos ocorridos por culpa exclusiva de terceiros, devidamente caracterizados.

11.2. A suspensão dos serviços prevista nos itens 11.1.4 e

11.1.6 do caput desta cláusula será precedida de prévio aviso ao CLIENTE, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

12.1.O presente Contrato poderá ser encerrado:

12.1.1.Por força do término da concessão dos serviços ou do encerramento do contrato de programa;

12.1.2.Por solicitação escrita do CLIENTE, mediante pedido de encerramento dos serviços, ou por solicitação de transferência da titularidade, em ambos os casos munido de documentação que comprove sua legitimidade, observando o disposto no item 11.1.8 da cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS E COMPETÊNCIAS

13.1.As solicitações ou reclamações do CLIENTE sobre a prestação dos serviços deverão ser feitas à CAERN, através do telefone 115 ou em qualquer um de seus postos de atendimento.

13.1.1.Em caso de discordância, o CLIENTE poderá acionar a Entidade Reguladora para que sejam tomadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1.A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário é negócio jurídico de natureza contratual, que vincula o prestador de serviços ao usuário contratante, os quais se responsabilizam pelo adimplemento dos deveres.

14.2.A CAERN promoverá, em parceria com os órgãos competentes, os meios necessários para que a Unidade Usuária seja conectada à rede pública de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis, através de notificação formal ao CLIENTE e, quando necessário, executando as medidas judiciais pertinentes, visando garantir a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais, caso o responsável pela unidade usuária não atenda ao previsto no item 6.2.1 da Cláusula Sexta.

14.3.Recomenda-se a instalação e manutenção de reservatório de água para cada unidade usuária, devendo esse ser compatível com a demanda de abastecimento, além de estar em conformidade com normas técnicas vigentes.

14.4.Além do previsto no presente contrato, aplicam-se às partes o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

14.5.A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito, não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1.Os casos omissos serão apreciados à luz das leis e regulamentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1.Para dirimir quaisquer divergências relacionadas a este contrato, elegem as partes o foro da Comarca do lugar no qual estiver situada a unidade usuária dos serviços prestados ou, se preferir o CLIENTE, na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, local onde se situa a sede da CAERN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGISTRO

17.1.Este contrato está registrado no Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Natal/RN, sob o n.º 208437, em 19/09/2014, no Segundo Ofício de Notas, revogando e substituindo as versões anteriores.

Natal, 15 de Setembro de 2014.



Yuri Tasso Duarte Queiroz Pinto
Diretor-Presidente



João Maria Alves de Castro
Diretor Comercial e Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"
Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro
Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000
CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126
email: camaracarnauba@gmail.com

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO: 008/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 001/2025.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28.

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35.

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

01 – Poder Legislativo

031 – Ação Legislativa

0001 – Melhoria Organizacional do Poder Legislativo

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

1.500.0000 – Recursos Não Vinculados a Impostos

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, com prazo de cinco anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: Os efeitos do presente contrato retroagirão à data de sua assinatura, ocorrida em 02 de Janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara Contratante



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN

Casa Legislativa "Antônio Petrônio Dantas"

Rua Juvenal Lamartine, 200A | Centro

Carnaúba dos Dantas/RN | CEP: 59.374-000

CNPJ: 12.981.767/0001-28 | Tel.: (84) 99414-8126

email: camaracarnauba@gmail.com

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - (CAERN)
Contratada

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 008/2026

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

VALOR TOTAL: R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS

01 - Poder Legislativo

031 - Ação Legislativa

0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo

01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, com prazo de cinco anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: Os efeitos do presente contrato retroagirão à data de sua assinatura, ocorrida em 02 de Janeiro de 2026.

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - (CAERN)

Contratada

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva

Código Identificador: 44040042

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 19/01/2026.

EDIÇÃO 2325. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS	NÚMERO DO RECIBO: 465557
PROCESSO DE DESPESA:	002 / 2026	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2026
Data da Expedição do Termo: 02/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 19/01/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 75, I
Valor Contratado: 3438,50
Objeto: Contratação dos Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos, destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MARFRAN DE MEDEIROS SANTOS
CPF: [REDACTED]

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR CAERN.pdf
Código Validador do Arquivo: D676CAE7B7F11D2E86CE7C4EA7339D12

Nome do Arquivo Anexado: AUTORIZAÇÃO CAERN.pdf
Código Validador do Arquivo: 111A28A5DBE13E5035D7ACCEE242073D

Nome do Arquivo Anexado: ETP CAERN.pdf
Código Validador do Arquivo: 24356FE4C52D9B1A1CDAE82D61E07611

Nome do Arquivo Anexado: DFD CAERN.pdf
Código Validador do Arquivo: 95E6B7327A639A924CD1E61B544449C7

Nome do Arquivo Anexado: 06 PARECER CONTÁBIL - CAERN 2026.pdf
Código Validador do Arquivo: F264CAAAC74D52C3EFB2BB5B941E47C6

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Juridico Dispensa de Licitacao CAERN.pdf
Código Validador do Arquivo: 3C5DC6AC4E0F6F78A727D444167D9BA4

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao

TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:465557
Data e hora do Envio: 22/01/2026 12:04:00
Data e hora da criação deste Documento: 22/01/2026 12:04:17

SIAI – ANEXO 13

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS PROCESSO DE DESPESA: 002/2026	NÚMERO DO RECIBO: 219552
---	------------------------------------

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Número do Contrato:	008/2026
Número do Recibo do Anexo 38:	465557
Período de Vigência do Contrato:	02/01/2026 à 01/01/2031
Data da Assinatura:	02/01/2026
Data da Publicação:	19/01/2026
Prazo Máximo para a Liquidação:	30 dia(s)
Prazo Máximo para o Pagamento:	30 dia(s)
Valor do Contrato (R\$):	R\$ 3.438,50
Serviço de Natureza Continuada	Sim
Contratação Associada a Festividade	Não

INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:

CPF do Fiscal:	
Nome do Fiscal:	ANA BEATRIZ AZEVEDO DANTAS
Período de vigência:	02/01/2026 à 01/01/2031
Arquivo de designação:	56228_FiscalContrato.pdf

INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:

Nome:	COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE -
CPF/CNPJ:	(CAERN) 12.981.767/0001-28

INFORMAÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO ASSOCIADA A FESTIVIDADE:

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:

Nome do Arquivo Anexado:	DO EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008-2026.pdf
Código Validador do Arquivo:	736CA3F47A65C2B17494E26AFF7A8BAA

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:

Data e hora de envio:	22/01/2026 12:14:00
Remessa enviada por:	Willis Márcio Souza Silva ()

JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 219552

Data e hora da criação deste Documento: 22/01/2026 12:14:13

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026 REPUBLICADO POR ERRO

ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 001/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.981.767/0001-28

CONTRATADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - (CAERN), inscrito no CNPJ: 08.334.385/0001-35

OBJETO: Serviços de Empresa Especializada em Fornecimento de Água e/ou Coleta de Esgotos destinados à Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN

VALOR TOTAL: R\$ 3.438,50 (três mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS 01 - Poder Legislativo 031 - Ação Legislativa 0001 - Melhoria Organizacional do Poder Legislativo 01.031.0001.2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 1.500.0000 - Recursos Não Vinculados a Impostos

VIGÊNCIA: O presente contrato terá sua vigência a partir da sua assinatura, sendo imprescindível para sua eficácia a publicação do extrato no Diário Oficial da FECAM/RN, com prazo de cinco anos, nos termos do Art. 106, da Lei 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: Os efeitos do presente contrato retroagirão à data de sua assinatura, ocorrida em 02 de janeiro de 2026.

Carnaúba dos Dantas/RN, 02 de janeiro de 2026

Marfran de Medeiros Santos - Presidente da Câmara

Contratante

Companhia de águas e esgotos do Rio Grande do Norte - (CAERN)

Contratada

Publicado por: Willis Márcio Souza Silva

Código Identificador: 22243302

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 26/02/2026. EDIÇÃO 2351. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>